



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.455 - MG (2016/0145318-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : LAERTE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO : LUCAS ANTONIO TOMAZ - MG103280N
AGRAVADO : JULIO ROBERTO GIOVANNETTI ALVES
ADVOGADOS : MARIANA GABRIELE DE OLIVEIRA - MG135185
ANDREA MARIA PONTES SILVA E OUTRO(S) - MG088390

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROMOVIDA POR SÓCIO. ALIENAÇÃO DAS COTAS. ALCANCE DA QUITAÇÃO CONCEDIDA. APLICAÇÃO DAS SÚMULA 5 E 7/STJ.

1. A pretensão da agravante infirma premissa fática fixada no acórdão recorrido, cuja alteração demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos e a interpretação de cláusula contratual, o que não é possível em recurso especial, nos termos dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.455 - MG (2016/0145318-4)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por LAERTE FERNANDES FERREIRA contra a decisão que negou provimento ao seu agravo em recurso especial com base na aplicação das Súmulas 5 e 7 do STJ (fls. 215/216).

O agravante sustenta a inaplicabilidade dos óbices sumulares ao caso, pois é incontroverso nos autos que a transferência das cotas foi efetuada com "plena e ampla quitação para a empresa e para os sócios" (fl. 220). Afirma que não há interesse na ação de prestação de contas para apuração de lucros auferidos ao tempo em que era sócio. Requer a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do recurso.

Intimado, o agravado se manifestou pela manutenção da decisão agravada (fls. 230/239).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.455 - MG (2016/0145318-4)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Primeiramente, cumpre transcrever a ementa do acórdão recorrido, proferido pela Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais à fl. 118:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RETIRADA DOS QUADROS SOCIETÁRIOS - QUITAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS - DIREITO DE EXIGIR CONTAS.

O sócio retirante tem legitimidade e interesse processual para exigir de seu ex-sócio, administrador da sociedade, a prestação de contas dos atos de gestão praticados antes da sua retirada.

No caso em exame o acórdão recorrido afastou a perda do objeto sob o entendimento de que "a quitação dada na transferência das cotas naturalmente se refere ao valor por elas recebido" e não, à renúncia a eventual direito de se averiguar a situação administrativa da empresa" (fl. 121).

O agravante defende a carência da ação de prestação de contas com a outorga de "quitação plena e ampla para a empresa" (fl. 140) pelo autor no instrumento de venda de suas cotas sociais a terceiros.

Como se vê, realmente a venda das cotas sociais e a respectiva quitação é fato incontroverso nos autos, mas o alcance da quitação concedida, pretensão do recurso, é questão controversa cujo reexame esbarra nos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

O recurso, na realidade, não trouxe nenhum elemento ou argumento novo capaz de alterar a decisão agravada, que ora confirmo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0145318-4 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 927.455 / MG

Números Origem: 00020848520128130043 08638446320148130000 10043120002084001
10043120002084002 10043120002084003 10043120002084004

PAUTA: 02/05/2017

JULGADO: 02/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LAERTE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO : LUCAS ANTONIO TOMAZ - MG103280N
AGRAVADO : JULIO ROBERTO GIOVANNETTI ALVES
ADVOGADOS : MARIANA GABRIELE DE OLIVEIRA - MG135185
ANDREA MARIA PONTES SILVA E OUTRO(S) - MG088390

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LAERTE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO : LUCAS ANTONIO TOMAZ - MG103280N
AGRAVADO : JULIO ROBERTO GIOVANNETTI ALVES
ADVOGADOS : MARIANA GABRIELE DE OLIVEIRA - MG135185
ANDREA MARIA PONTES SILVA E OUTRO(S) - MG088390

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.